CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 1544 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 15/56

Assunto: Solicita autorização para vender o caminhão modelo 1938, de propriedade da Prefeitura.

ANDAMENTO

A Com. Justiça em	Devolvido em	A Com. Finanças em	Devolvido em
6 MAR 1956	8 MAR 1956	8 MAR 1956	10 MAR 1956

Observações: Relator: Manoel C. Fonseca e Justo

Aprovado em

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

.º 223/56

ito: Remetendo projeto de lei para venda do caminhão Chevrolet ano de fabricação é de 1938

EM 5 de Março de 1.956

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Excelência, a fim de ser submetido a aprovação dessa = Egregia Camara o anexo projeto de lei dispondo sobre autorização para venda de um caminhão de propriedade desta Prefeitura.

O veiculo em apreço esta abandonado no deposito desta municipalidade, e seu estado é pessimo.

O ano de sua fabricação é de 1938, e por ser = muito antigo, á esta municipalidade não compensa reforma para colocá-lo em funcionamento, razão pela qual julgamos a sua venda a a medida mais acertada, a fim de não estragar ainda mais.

Reiteramos á Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

HELTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
REGISTRADO
a fls. do respectivo livro
Secretaria, 5 de 3 de 195 6.
Diretor da Secretaria

Á Sua Senhoria o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Camara Municipal de Pompéia
N e s t a

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 15/56

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, mediante concorrência publica e por preço não inferior ao da avaliação um caminhão marca Chevrolet, motor T - 1.540.755 de seis = cilindros, ano de fabricação 1.938, de propriedade da municipalidade, conforme Certificado de Propriedade nº 148.370.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 5 de Março de 1.956

HÉLCIO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
REGISTRADO
a fls. do respectivo livro
Secretaria, 5 de 3 de 195 6
Diretor da Secretaria

1ª Discussão - Aprovado - 19/3/56

2ª Discussão - Aprovado - 22/3/56

EFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
Fls. 2
Secretaria

COPIA

PROJETO DE LEI Nº 15/56

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, mediante concorrência publica e por preço não inferior ao da avaliação um caminhão marca Chevrolet, motor T - 1.540.755 de seis cilindros, ano de fabricação 1.938, de propriedade da municipalidade, conforme Certificado de Propriedade nº 148.370.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 5 de Março de 1.956

[illegible] DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
Secretaria

COPIA

PROJETO DE LEI Nº 15/56

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, mediante concorrência publica e por preço não inferior ao da avaliação um caminhão marca Chevrolet, motor T - 1.540.755 de seis cilindros, ano de fabricação 1.938, de propriedade da municipalidade, conforme Certificado de Propriedade nº 118.370.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 5 de Março de 1.956

ELPIDIO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

COPIA

PROJETO DE LEI Nº 15/52

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, mediante concorrência pública e por preço não inferior ao da avaliação um caminhão marca Chevrolet, motor Nº - 1.540.755 de seis cilindros, ano de fabricação 1.936, de propriedade da municipalidade conforme Certificado de Propriedade nº 118.376.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 5 de [illegible] de 1.952

[illegible]

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 15/56

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, mediante concorrencia publica e por preço não inferior ao da avaliação um caminhão marca Chevrolet, motor T - 1.540.755 de seis cilindros, ano de fabricação 1.938, de propriedade da municipalidade, conforme Certificado de Propriedade nº 118.370.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 5 de Março de 1.956

NAZARE DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº

Ao Projeto de lei 15/56, dispondo sobre a venda de um caminhão de propriedade da Prefeitura,

Pela forma apresentada e quanto ao mérito, o presente projéto é legal, pois não fére dispositivos constitucionais.

É oportuna a aprovação do presente projeto, em virtude de, precisar a municipalidade, de veiculos possantes e não inadequados, como o presente caso.

Junta, portanto, a justificativa do sr. Prefeito, e justo o seu pedido.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, em 8 de Março de 1956

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca

RELATOR

Concordo com o parecer supra:

PARECER Nº _____ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei 15/56, dispondo sôbre a venda de um caminhão de propriedade da Prefeitura.

O artigo 1º do presente Projeto de Lei estipula a abertura de concurrência para a venda de um caminhão Chevrolet de fabricação do ano de 1938, de propriedade da municipalidade.

Em sua justificativa, o senhor Prefeito acentúa a conveniência de operação, visto não compesar uma reforma no veículo, que se acha em péssimo estado, corrêndo ainda o risco de se estragar ainda mais, abandonado que se acha no deposito da Prefeitura.

Diante das ~~negas~~ razões espostas, entende esta Comissão de Finanças e Orçamentos, que será conviniente, para os interesses da municipalidade, que seja concedida a medida pleiteada pelo Chefe do Executivo, motivo porque recomenda ao plenário a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 10 de Março de 1956.

Salvador Mendes de Almeida

Relator